



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0801485-26.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTO(S): [Dano ao Erário]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, TERESINA - PI - CEP: 64049-440

INTERESSADO: BP COMERCIO E SERVICOS DE EDICAO DE LIVROS LTDA, MUNICIPIO DE TERESINA

Nome: BP COMERCIO E SERVICOS DE EDICAO DE LIVROS LTDA

Endereço: Rua Auxiliadora Chaves, 12, Flores, MANAUS - AM - CEP: 69028-055

Nome: MUNICIPIO DE TERESINA

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64000-160

DECISÃO O(a) Dr.(a) nomeJuizOrgaoJulgador, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo

DECISÃO-MANDADO

1. Cuida-se de MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor do MUNICIPIO DE TERESINA E empresa BP Comércio e Serviços de Edição de Livros Ltda, Narra o Ministerio Público que no dia 17 de novembro de 2021 foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, contrato n.196/2021/SEMEC/PMT que trata de aquisição de 100.000,00 (cem mil) exemplares do livro Teresina Educativo, de autoria de Braulino Teófilo Filho para compor os acervos bibliográficos das escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação, de ensino fundamental de 1º a 9º anos. Informa que o referido contrato foi firmado com a empresa BP Comércio e Serviços de Edição de Livros Ltda, - CNPJ 17.506.689/0001-23, no valor total de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), contrato dotado de ilegalidades. Requer em sede de urgência, para bloquear via SISBAJUD o valor de 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), que foi repassado pelo município de Teresina a primeira requerida, e que encontra em sua posse, a fim de resguardar a garantia do resultado útil do processo. Decido. Quanto ao pedido de liminar, com características atuais de pedido de Tutela Provisória de Urgência, para sua concessão, conforme art. 300 nCPC, é necessária a comprovação de vestígios que indiquem a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo do dano ou risco ao resultado útil. Passo, portanto, à análise do pedido da tutela de urgência pleiteada, para fins de aferição da comprovação dos requisitos supracitados. Sucintamente observo que a questiona o MP a licitude da contratação por parte do Município de Teresina quanto a Editora para fornecimento de livro Teresina Educativo, de autoria de Braulino Teófilo Filho. Considerando o extrato do contrato acostado em ID23388856 celebração do termo oriunda de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021/SEMEC sem que tenha sido observada a indicação de sua necessidade, constitui um fato grave. Deste modo compreendo preenchido da urgência da medida. Quando a probabilidade do direito, encontra-se além da manutenção das regras do procedimento licitatório, a preservação do interesse público. Ante ao exposto, DEFIRO medida cautelar, deferindo o bloqueio via SISBAJUD do valor de



6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), **das contas da EDITORA BP COMÉRCIO E SERVIÇO DE EDIÇÃO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.506.689/0001-23, correspondente **ao repasse efetuado pelo MUNICÍPIO DE TERESINA** Citem-se aos requeridos da referida decisão. Intime-se ao autor para que no prazo legal complemente suas alegações.

2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

3. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

4. Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

associados ao processo



: Documentos

TERESINA-PI, 17 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

